

# GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11 de novembro de 2008. PÁGINA 8 DODF Nº 225, sexta-feira, 7 de novembro de 2008 PORTARIA Nº 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009. DODF Nº 34, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009 PÁGINA 7

Parecer nº 274/2008-CEDF Processo nº 410.001361/2007

Interessado: Escola Técnica de Saúde de Brasília -ETESB

- Autoriza o funcionamento do Curso Técnico de nível médio em Anatomia Patológica/Área Biodiagnóstico/Saúde.
- Aprova a matriz curricular.
- Aprova o Plano de Curso.

I - HISTÓRICO – No presente processo, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS/SES, mantenedora da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto "A", Bloco 01, CEDRHUS, solicita autorização para oferecer o Curso Técnico de nível médio em Anatomia Patológica – Área Biodiagnóstico/Saúde - e aprovação do respectivo Plano de Curso e Matriz Curricular (fls. 1 e 2).

A ETESB - Escola Técnica de Saúde de Brasília, instituição pública "criada em novembro de 1960, pelo Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com o nome de Escola de Auxiliares de Enfermagem de Brasília" (fl. 55), recredenciada pela Portaria 310 de 17/07/2002-SEDF, oferece o curso Técnico em Patologia Clínica, anteriormente denominado Técnico em Biodiagnóstico, situado na subárea Biodiagnóstico da área de Saúde, autorizado pelo Parecer nº 50/2004-CEDF com alterações na respectiva Matriz Curricular aprovada pela Ordem de Serviço nº 50, de 10 de maio de 2006 (fl. 49).

A ETESB teve o seu Regimento Escolar aprovado pela Ordem de Serviço SUBIP/SE nº 27 de 12/04/2007 e a Proposta Pedagógica foi aprovada pelo Parecer CEDF nº 153/2007 (fls. 49/50).

II – ANÁLISE: A diretora da ETESB, em oficio dirigido à Secretaria de Educação do DF, apresenta o pleito referente à autorização de funcionamento do curso técnico em Anatomia Patológica – Área Biodiagnóstico/Saúde e aprovação do respectivo Plano de Curso e Matriz Curricular. Para tal, apresenta no processo Alvará de Funcionamento, expedido pela Divisão Regional de Licenciamento/DRL/RA-I. (fl. 03), datado de 05/03/1996, expedido por tempo indeterminado.

O Plano de Curso (fls. 05 a 44), objeto deste processo, contempla o previsto na legislação específica vigente da Educação Profissional de nível Técnico, conforme o artigo 49 da Resolução 1/2005 - CEDF:

a - Justificativa para o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Anatomia Patológica — área Biodiagnóstico/Saúde, pela carência de pessoal qualificado conforme informação advinda dos levantamentos realizados junto à DRH/SES-DF (fls. 01 e 07 a 09); que a oferta do referido curso visa "atender o déficit de Técnicos em Anatomia Patológica para atender as Sistema Único de Saúde (SUS/DF) e o aprimoramento e atualização dos profissionais, de modo a acompanhar os avanços científicos, tecnológicos e mecatrônicos da área" (fl. 49).

# GDF CONSELHO DE E

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

2

- b Objetivos do curso explicitado como: "promover a formação profissional técnica de nível médio de Técnicos em Anatomia Patológica, para atuar nos processos de anatomia patológica, colaborando para a promoção, recuperação e manutenção da saúde da comunidade" (fl. 09);
- c Requisitos de acesso, incluindo idade mínima de 18 anos, conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente, ser encaminhado por órgão da SES/DF, conforme termo de acordo oficial com instituição conveniada, observados os "*Termos de Ajuste*", ser aprovado e classificado em processo de seleção pública realizado por órgão competente, conforme edital próprio e apresentar a documentação identificatória civil e escolar (fls. 9/10).
- d Perfil profissional de conclusão: definindo que "o Técnico em Anatomia Patológica é um profissional que participa de ações relativas às análises morfológicas, químicas e físicas de fluídos e tecidos orgânicos em laboratórios de anatomia patológica, desde a orientação prévia do cliente/paciente, a processamento e execução de exames laboratoriais, por meio de manipulação de amostra biológica e peças anatômicas" (fl. 10).
- e Organização curricular apresentada com o curso organizado em três módulos, com respectivas cargas horárias totalizando 1400 horas distribuídas em áreas temáticas conjuntos de unidades educacionais teóricas e práticas, correspondentes às práticas educativas, incluindo a prática profissional em serviço, que equivale ao estágio curricular supervisionado. São dois momentos no desenvolvimento do currículo: o de concentração e o de dispersão, que se desenvolvem de forma integrada (fl. 12), o que se ressalta na aprovação da Proposta Pedagógica da ETESB, no Parecer deste CEDF nº 153/2007 (fl. 56). A Matriz curricular (fl. 47), apresentada no processo (fl. 47) resume o preconizado no currículo. O processo contém o detalhamento específico de cada módulo (fls. 16 a 32) e o Plano de desenvolvimento da Prática Profissional em Serviço assim como as estratégias metodológicas (fl. 33).
- f Concepção do curso, que está de acordo com o definido na Proposta Pedagógica aprovada, referida acima (fl. 56).
- g Processos de avaliação: "O aluno deverá demonstrar capacidade crescente para resolução das situações, com base no perfil profissional delineado e nas competências e habilidades estabelecidas, recebendo um conceito para cada ação ou conjunto de ações de complexidade variável" (fl. 34). A avaliação se dá, concomitantemente, com o desenvolvimento das atividades dos três módulos I, II e III de acordo com o Regimento Escolar e no Plano de Curso (fls. 36 a 39).
- h Instalações e equipamentos: considerados "apropriados ao desenvolvimento das atividades" (fl. 39) pelo grupo de patologistas, especialistas registrados no CRM-DF, os quais informam que: "oferecem condições para a realização das atividades" (fl. 76).
- i Profissionais necessários para a implementação: A ETESB, atendendo à diligência nº 179/2008, impetrada por este CEDF (fl. 57), apresenta relação atualizada do corpo docente para a habilitação pretendida no "quadro-demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo" (fls. 77 e 78); apresenta o parecer técnico da área de saúde como exigido no § 6° do art. 49 da Resolução nº 1/2005 CEDF, assinado por três patologistas.



# GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1

Lembra-se, por oportuno, que o art 78 da Resolução 1/2005-CEDF determina que "As instituições educacionais criadas por ato próprio do Poder Público são consideradas credenciadas" e que a ETESB, embora mantida pelo poder público, sempre teve tratamento de escola particular, tanto é que foi recredenciada pela Portaria nº 310/2002 – SEDF. Conforme a assessoria deste CEDF, a ETESB, ao longo dos seus 40 anos, teve seus cursos autorizados nos termos da Resolução em vigor à época e foi credenciada e recredenciada. Entende-se, fundamentado no citado artigo 78, que a ETESB, em sendo instituição pública, está isenta de solicitar novos credenciamentos. No entanto, a instituição educacional protocolou, em 8/4/2008, o Processo nº 410.001393/2008, em que solicita o seu recredenciamento, o que propõe-se, amparados no art. 78 da Resolução 1/2005-CEDF, seja sustado na origem.

Quanto à autorização de funcionamento de novo curso, embora a Resolução 1/2005, seja omissa, este Colegiado tem apreciado tais solicitações, de acordo com as disposições da Resolução CNE/CEP 4/99, o que cria a jurisprudência no sentido de que sejam enviados à apreciação do CEDF, os novos cursos propostos pelas instituições educacionais públicas.

É cabível enfocar a Resolução nº 3/2008-CEB/CNE que motivou a formulação da Portaria nº 870/2008-MEC, de 16/7/2008, que dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

III -CONCLUSÃO: Ante o exposto, considerando os autos do processo, e por tratar-se a Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, de instituição educacional pública, o Parecer é por:

- a) autorizar a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio do Curso Técnico em Anatomia Patológica/Área Biodiagnóstico/Saúde pela Escola Técnica de Saúde de Brasília ETESB, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto "A", Bloco 01, CEDRHUS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde FEPECS/SES, situada no mesmo endereço;
- b) aprovar o Plano de Curso;
- c) aprovar a matriz curricular;
- d) recomendar que a instituição educacional observe as disposições da Portaria nº 470/2008-MEC.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de outubro de 2008

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário Em 28/10/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1

### Anexo do Parecer nº 274/2008-CEDF

### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA – ETESB

Curso: Técnico em Patologia Clínica

**Regime**: Modular **Turno**: Diurno

MÓDULOS			CARGA HOÁRIA	
MODULOS	AREA LEWIATICA	UNIDADES EDUCACIONAIS	TP	PPS
I	Educando para a Saúde	<ul> <li>Educação para a Saúde</li> <li>Segurança no Trabalho e Biossegurança nas Ações de Saúde</li> <li>Processo de Trabalho em Saúde Coletiva</li> <li>Primeiros Socorros</li> </ul>	250	-
II	Apoiando o diagnóstico  Realizando Atividades Laboratoriais Auxiliares	<ul> <li>Processos de Trabalho no Laboratório</li> <li>Processos de Coleta Sangüínea e Manipulação de Amostras Biológicas</li> <li>Operação de Equipamentos</li> <li>Hematologia</li> <li>Urinálise</li> <li>Microbiologia</li> <li>Parasitologia</li> </ul>	400	100
III	Realizando atividades Laboratoriais Técnicas Conhecimento a Endocrinologia	<ul> <li>Hematologia Clínica</li> <li>Bioquímica Clínica</li> <li>Microbiologia Clínica</li> <li>Líquidos e Secreções</li> <li>Urinálise Clínica</li> <li>Parasitologia Clínica</li> <li>Imunologia Clínica</li> <li>Fundamentos da Endocrinologia</li> </ul>	550	100
CARGA HORÁRIA			1.200	200
CARGA HORÁRIA TOTAL			1.400	

### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. A carga horária está definida em horas-relógio 60 (sessenta) minutos.
- 2. A carga horária da Prática Profissional em Serviço PPS corresponde ao Estágio Curricular Supervisionado e está distribuída nos módulos II e III.
- 3. A conclusão dos módulos I e II confere o certificado de qualificação profissional de nível técnico em Auxiliar de Patologia Clínica Área de Biodiagnóstico/Saúde, e a conclusão dos módulos I, II e III confere o diploma de Técnico em Patologia Clínica Área de Biodiagnóstico/Saúde.
  - Legenda: TP Atividades teórico-práticas / PPS Prática Profissional em Serviço.